



Gabinete do Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.254/98

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º
DA LEI COMPLEMENTAR Nº
1225/98, E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º., da Lei Complementar nº. 1.225/98, que: “Autoriza o Prefeito Municipal a conceder perdão e redução de multas e juros da dívida ativa nas condições que menciona, e contém outras disposições”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º - Os benefícios previstos no artigo anterior, poderão ser concedidos no caso em que o pagamento seja efetuado à vista, até a data de 31 de dezembro de 1998.”

Art. 2º.- Permanecem inalterados os demais Artigos da Lei nº. 1.225/98.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 1.998.

HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal